



## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7237, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE n.º 113, de 15 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

- o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

- a Portaria GM/MS n.º 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS n.º 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria n.º 395/GM/MS, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

- a Portaria GM/MS n.º 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020.

- a Portaria GM/MS n.º 545, de 25 de março de 2020, que altera a Portaria n.º 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- as portarias do Ministério da Saúde dispostas no Anexo I desta Resolução que habilitam estados e municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), listando os valores e beneficiários que receberão os recursos originários de emendas parlamentares federais; e

- a necessidade de complementar o custeio das ações desenvolvidas pelos prestadores de saúde para atendimento dos pacientes com suspeição ou diagnóstico de COVID-19;



**RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar a transferência de recursos para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados em portarias do Ministério da Saúde para serem utilizados em ações de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º – A transferência financeira de que trata esta Resolução perfaz o valor de R\$ 2.936.441,00 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais), a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde às entidades beneficiadas, conforme discriminado no Anexo I desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.

Art. 3º – A transferência fica condicionada ao efetivo repasse dos respectivos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde conforme estabelecido em portaria ministerial.

Art. 4º – O repasse dos recursos será obrigatoriamente precedido de assinatura de instrumento jurídico no sistema SiG-RES ou outro que vier a substituí-lo, em que constará as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Parágrafo único – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do instrumento de repasse.

Art. 5º – Os beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), sendo que a entidade beneficiada deve prestar serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 6º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.



Parágrafo único – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 7º – O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo II desta Resolução.

Art. 8º – Para fins de monitoramento serão consideradas as metas qualitativas e quantitativas e os indicadores descritos no Anexo II desta Resolução, cujas fontes para avaliação serão as informações dos sistemas e formulários oficiais.

§1º – A apuração dos resultados será atestada pela Subsecretaria de Regulação em Saúde ao término da vigência do instrumento de repasse.

§2º – O descumprimento das metas e dos indicadores ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 9º – Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o beneficiário deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

Art. 10 – A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 11 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**

**Secretário de Estado de Saúde**

---

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7237, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**Valores de Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) detalhado por entidade beneficiada**

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CNES</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Portaria nº</b>	<b>Valor (R\$)</b>
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	ASSOCIACAO PRIVADA	216842 1	178809980001 69	677 de 02/04/2020	100.000,00
HOSPITAL E MAT SENHOR BOM JESUS BUENO BRANDAO	ASSOCIACAO PRIVADA	212802 0	179120070001 82	677 de 02/04/2020	100.000,00
HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI	ASSOCIACAO PRIVADA	212801 2	190534790001 52	677 de 02/04/2020	100.000,00
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE DOM SILVÉRIO	ASSOCIACAO PRIVADA	210039 8	167256650001 00	702 de 06/04/2020	100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	FUNDACAO PRIVADA	211756 8	203565800001 61	702 de 06/04/2020	50.000,00
CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	ASSOCIACAO PRIVADA	212791 1	230204560001 19	677 de 02/04/2020	100.000,00
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	527900 3	214040820001 00	977 de 24/04/2020	100.000,00
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	ASSOCIACAO PRIVADA	210259 5	212490810001 38	977 de 24/04/2020	100.000,00
CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	ASSOCIACAO PRIVADA	212265 0	221491650001 62	977 de 24/04/2020	200.000,00
CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	ASSOCIACAO PRIVADA	220289 1	249752370001 56	976 de 24/04/2020	150.000,00
CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	ASSOCIACAO PRIVADA	276477 6	192740910001 81	976 de 24/04/2020	886.441,00
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ASSOCIACAO PRIVADA	276099 1	165278890001 08	976 de 24/04/2020	50.000,00
HOSPITAL SÃO CAETANO	ASSOCIACAO PRIVADA	213610 4	202893020001 39	976 de 24/04/2020	50.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO	ASSOCIACAO PRIVADA	214420 4	196045110001 40	976 de 24/04/2020	100.000,00
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	ASSOCIACAO PRIVADA	213591 4	243310270001 25	976 de 24/04/2020	200.000,00
CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	ASSOCIACAO PRIVADA	212791 1	230204560001 19	1.166 de 08/05/2020	100.000,00
SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA	ASSOCIACAO PRIVADA	279643 0	207398010001 80	3.470 de 16/12/2019	300.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI	ASSOCIACAO PRIVADA	277600 6	235911260001 83	1.166 de 08/05/2020	150.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>2.936.441,00</b>



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7237, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**1. Indicador: Utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações e transferências Hospitalares de U/E**

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das solicitações de transferência e das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG, durante a vigência do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO:  $(\text{N}^\circ \text{ de internações reguladas no SUSfácilMG} / \text{N}^\circ \text{ de AIH aprovadas no SIHD}) * 100$

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:



- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento

- AIH aprovadas no SIHD: quantitativo de internações faturadas no processamento mensal da produção do SUS através do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) e aprovadas no DATASUS conforme regramento do Ministério da Saúde.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição, do SUSfácilMG, Relatório de AIH aprovadas, do SIHD

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUALITATIVA: Submissão das solicitações de internação e transferência inter-hospitalar à Central de Regulação Macrorregional de sua adscrição, via SUSfácilMG.

1.8. META QUANTITATIVA: 95% das internações aprovadas no SIHD reguladas pelo SUSfácilMG

1.9. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: 12 meses a contar da assinatura do instrumento de repasse.